



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Várzea da Roça**

quarta-feira, 7 de outubro de 2020

Ano V - Edição nº 00800 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica**



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
138FFF0BC8A776004255B7477583869C

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

## SUMÁRIO

- PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2020
- PORTARIA 116/2020, CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA NORMEIDE ALVES DA SILVA.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020
- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2017
- RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 141/2017

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00

## AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2020

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea da Roça – Estado da Bahia, torna público através de seu Pregoeiro a Licitação Pregão Eletrônico nº 011/2020, a qual tem como objetivo a contratação de empresa do ramo para fornecimento de ambulância UTI avançada para ações de enfrentamento a Pandemia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea da Roça-BA. O recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 07/10/2020. Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 10h do dia 14/10/2020. Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h30min do dia 14/10/2020. Informações: O Edital do Pregão estará disponível a partir da sua publicação através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Várzea da Roça-BA, pelo link: [www.varzeadaroca.ba.gov.br/](http://www.varzeadaroca.ba.gov.br/); Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (74) 3669-2188 e/ou e-mail: [licitavarzea@gmail.com](mailto:licitavarzea@gmail.com).

Rubeilton Miranda de Araújo  
Pregoeiro

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba  
[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ 13.896.758/0001/00



## **PORTARIA Nº 116/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

**“Concede licença prêmio a servidora pública municipal, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 1º da Lei nº 500/2019 e, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça - Bahia.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder com base no artigo 1º, da Lei Municipal nº 500/2019, licença prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora pública municipal, Sra. **MARIA NORMEIDE ALVES DA SILVA**, matrícula nº 241, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - A licença de que trata esta Portaria teve início em 06 de outubro de 2020 e finalizará em 03 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça, Bahia, em 07 de outubro de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

## DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

**“DETERMINA MEDIDAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** que o Município de Várzea da Roça reconheceu a necessidade da adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos no estado da Bahia, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população varzeana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** o perigo que o coronavírus traz a população de Várzea da Roça, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas que permitam o funcionamento do comércio e dos serviços, sem descuidar da prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) no Município;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

**CONSIDERANDO** a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

**CONSIDERANDO** a Situação de Emergência declarada pelos Decretos nº 052/2020, de 23 de março de 2020 e 053/2020, de 24 de março de 2020, do Município de Várzea da Roça;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 060/2020, de 08 de abril de 2020 e o Decreto nº. 061/2020, de 14 de abril de 2020, que estabeleceram Situação de Calamidade Pública de Saúde no Município de Várzea da Roça.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o fechamento das chácaras para eventos, dos clubes e a realização de eventos em geral, no âmbito do Município de Várzea da Roça, durante o período das 00h01min do dia 10 de outubro de 2020 às 23h59min do dia 11 de novembro de 2020.

I - Ficam liberadas as reuniões dos sindicatos de classes e das associações, na quantidade máxima de 15 (quinze) pessoas, bem como, o atendimento individual, com o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

II - Os cultos evangélicos e as missas serão permitidos com a ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os presentes, com o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

III – Fica liberada a prática de atividades esportivas, para todos os dias, das 15h00min às 21h00min, sendo proibida a venda ou uso de bebidas alcoólicas.

**Art. 2º** - Mantém-se garantida a abertura das atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: cartórios, mercados, supermercados, padarias, açougues, empresas de hortifruti, postos de combustíveis, serviços funerários, empresas de comercialização de produtos agropecuários, suplementos de informática e de celulares, revendedores de água e gás, farmácias, instituições bancárias, correspondentes bancários, casa lotérica, lojas do setor da construção civil, lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, postos de lavagem de veículos, serviços metalúrgicos, serviços de segurança privada, escritórios em geral, provedores de internet, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs).

§ 1º - As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas humanas, os laboratórios e as clínicas veterinárias poderão atender das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 18h00min.

I – Os laboratórios deverão atender aos pacientes, com o uso de todos os EPIs e, excepcionalmente, em qualquer horário para o atendimento de urgência e emergência;

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

II – As clínicas odontológicas poderão funcionar, respeitando todas as normas de segurança emitidas pelo Conselho Federal de Odontologia, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento das empresas e serviços que desenvolvam as seguintes atividades: salão de beleza e barbearia, óticas, eletrodomésticos, móveis, empresas de materiais gráficos, refrigeração, armarinhos, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, academias, vestuários, calçados, cosméticos, embalagens, utilidades domésticas, no âmbito do Município de Várzea da Roça.

§ 3º - Para o funcionamento do comércio e dos serviços em geral, foram determinados dias e horários específicos, conforme segue:

I – Cartórios, empresas de materiais gráficos, suplementos de informática e de celulares, instituições bancárias, correspondentes bancários, escritórios em geral, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs), das segundas-feiras as sextas-feiras, das 07h00min às 18h00min;

II – Lojas de materiais de construção civil e serviços metalúrgicos, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07h00min às 17h00min e aos sábados, das 07h00min às 12h00min;

III – Supermercados, mercados e revendedores de água e gás, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min as 19h00min e aos domingos das 08h00min às 12h00min;

IV – Padarias, todos os dias, das 05h00min às 20h00min, sendo permitida a colocação de, no máximo 04 (quatro) mesas, com distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma e outra, além de 02 (duas) cadeiras, no máximo, em cada mesa;

V - Postos de combustíveis e borracharias, todos os dias, das 06h00min às 20h00min;

VI - Farmácias, todos os dias, das 08h00min às 20h00min;

VII – Provedor de internet, das segundas-feiras a sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, não sendo permitida a presença de mais de 01 (um) cliente por vez no seu interior. Ficando autorizado o atendimento direto ao cliente fora do escritório, em caso de urgência, na realização do serviço de manutenção, em qualquer dia e horário;

VIII – Salão de beleza e barbearia, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 20h00min, permitida a presença de 02 (dois) clientes no interior, sendo o serviço marcado por agendamento.

IX - As academias poderão funcionar das segundas-feiras as sextas-feiras, das 05h00min às 11h00min e das 15h00min as 21h00min, com um número máximo de 12 (doze) frequentadores/alunos por vez, higienizando os aparelhos a cada utilização, sendo obrigatório para os funcionários e frequentadores/alunos o uso de máscara de proteção individual;

X - Serviços de segurança privada, todos os dias, das 18h00min às 06h00min;

XI - Lojas de autopeças, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores e postos de lavagens de veículos, das segundas-feiras aos sábados, das 07h00min às 17h00min;

XII - Serviços funerários, atendimento no escritório das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 18h00min e a qualquer momento para a realização de velório e de sepultamento;

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

XIII – Empresas de comercialização de produtos agropecuários, das segundas-feiras aos sábados, das 07h00min às 18h00min e aos domingos, a qualquer momento, para o atendimento exclusivo em situações de urgência emergência animal;

XIV - Óticas, eletrodomésticos, móveis, refrigeração, armarinhos, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, vestuários, calçados, cosméticos, empresas de materiais gráficos, embalagens e utilidades domésticas, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs) e suplementos de informática e de celulares, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min e aos sábados, das 08h00min às 14h00min;

XV - As lanchonetes, as hamburguerias, as pizzarias e os restaurantes poderão funcionar todos os dias, das 08h00min às 21h00min, utilizando mesas e cadeiras, com distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma e outra e, no máximo, 02 (duas) pessoas por cada mesa;

XVI – Os escritórios em geral, funcionarão das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, para o atendimento ao público;

XVII – Os açougues, funcionarão todos os dias, das 07h00min às 17h00min;

XVIII – A casa lotérica está autorizada a funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07h30min às 17h00min e aos sábados, das 08h00min às 14h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e a outra, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, cancelamento do alvará de funcionamento e suspensão dos serviços. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XIX – As instituições bancárias estão autorizadas a funcionar, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre a pessoa que será atendida e a outra que estiver esperando atendimento, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, suspensão dos serviços e o cancelamento do alvará de funcionamento. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XX – Os correspondentes bancários poderão funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre a pessoa que será atendida e a outra que estiver esperando atendimento, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, suspensão dos serviços e o cancelamento do alvará de funcionamento. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XXI – Empresas de hortifrúti poderão funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min, aos sábados e aos domingos, das 07h00min às 12h00min;

XXII – Fica autorizado o funcionamento dos bares, todos os dias, das 10h00min às 20h00min, com a utilização de até 04 (quatro) mesas com 02 (duas) cadeiras em cada uma delas, com distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre elas. Não sendo permitida a presença de pessoas em pé no interior do recinto;

XXIII – Fica autorizado o funcionamento das distribuidoras de bebidas alcoólicas, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 17h00min, sendo permitida a presença de 02 (duas) pessoas por vez no interior do estabelecimento comercial.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

§ 4º - Para o funcionamento determinado neste artigo, será obrigatória a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: uso obrigatório de equipamentos de proteção individual, com utilização de máscara para os funcionários; higienização contínua do ambiente e disponibilização de álcool em gel 70%, bem como, a proibição de aglomeração de pessoas em todos os espaços, mantendo-as com o distanciamento mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra;

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais constantes neste Decreto, só poderão atender aos clientes ou usuários dos serviços, exclusivamente, se os mesmos estiverem fazendo o uso devido da máscara de proteção;

§ 6º - Ficam vedadas, quaisquer ações promocionais de vendas, sorteios e afins, inclusive o uso de aparelhos sonoros pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, os quais poderão gerar aglomerações.

**Art. 3º** - Continua suspensa por tempo indeterminado, a realização das feiras livres no Município de Várzea da Roça.

§ 1º - Fica liberada a comercialização de frutas, verduras, beijus (*em embalagens plásticas e fechadas*), biscoitos e salgados na Praça Alfredo Navarro, as segundas-feiras, das 06h00min as 14h00min, exclusivamente, para os feirantes e/ou produtores do Município de Várzea da Roça, respeitando o distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre uma barraca e outra, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os feirantes e o controle de aglomerações em volta de suas barracas.

§ 2º - Fica liberada a comercialização de bijuterias, bolsas, cintos, bonés, carteiras, brinquedos, roupas, calçados, utensílios domésticos, produtos eletrônicos, ferragens, produtos de cama, mesa e banho e afins, as quartas-feiras, das 07h00min as 14h00min, exclusivamente, para os moradores do Município de Várzea da Roça, respeitando o distanciamento mínimo de 04 (quatro) metros entre uma barraca e outra, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os feirantes e o controle de aglomerações em volta de suas barracas.

I – Será obrigatória a presença de duas pessoas por barraca, sendo 01 (uma) delas, exclusivamente para entregar as mercadorias e a outra para receber o pagamento. Quem receber o pagamento não poderá tocar nas mercadorias.

§ 3º - Caso seja comprovado que algum feirante do Município de Várzea da Roça está comercializando frutas, verduras e mercadorias pertencentes à pessoa de outro Município, o mesmo será impedido de colocar barraca enquanto durar este Decreto.

§ 4º - Não serão considerados como feirantes aqueles que já vendem frutas, verduras, salgados e mercadorias em suas casas comerciais.

**Art. 4º** - Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19),

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

responderá pela prática de crime contra a saúde pública, conforme o artigo 268 do Código Penal, além do infrator ficar sujeito a:

I – Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;

II - Multa de 500 (quinhentas) UFM's (Unidade Fiscal do Município), sendo que na reincidência a multa será aplicada em dobro;

III – Apreensão das mercadorias;

IV - Suspensão da licença (alvará);

V - Cassação da matrícula (alvará).

**Parágrafo único** - A penalidade imposta não exonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes de infração, na forma prevista no Código Penal.

**Art. 5º** - A suspensão da licença consiste na interrupção por prazo não superior a 01 (um) ano, de atividade constante no alvará em consequência do não cumprimento de norma prevista para seu regular exercício, funcionamento ou, no caso de estabelecimento comercial, quando o interessado se opuser ao exame, verificação e vistoria por agente do poder de polícia administrativa municipal.

**Art. 6º** - A cassação da matrícula poderá ocorrer na possibilidade do estabelecimento promover a eventual transmissão de moléstia infecciosa (COVID-19).

**Art. 7º** - Além das penalidades previstas nos artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do Código Penal.

**Art. 8º** - O Poder Público Municipal delegará poderes a equipe de vigilância em saúde, setor de tributação, guardas municipais, fiscais e agentes de todas as áreas da administração direta e indireta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º** - Todos os pontos comerciais e serviços que estão autorizados a continuar funcionando, deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus, com o comprometimento e o compartilhamento de responsabilidades dos empreendedores de todos os setores.

**Art. 10** - Fica determinado, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento ao COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

**Art. 11** - Fica prorrogada, até o dia 11 de novembro de 2020, a suspensão de todas as atividades que envolvam a presença de alunos nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, da Rede Estadual de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino existentes no Município de Várzea da Roça – Bahia.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Administração, através da Guarda Municipal; a Secretaria Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social estão incumbidas de fazer cumprir o constante neste Decreto e os Decretos relativos à situação de Estado de Emergência em Saúde Pública e de Calamidade Pública de Saúde em decorrência do COVID-19, no que tange às determinações ao setor privado, bem como à fiscalização dos espaços públicos, no âmbito Municipal.

**Art. 13** – Fica proibida a aglomeração de pessoas, independente da quantidade, em vias públicas ou logradouros particulares no território do Município de Várzea da Roça durante a vigência do presente Decreto.

**Art. 14** – Para o enfrentamento da emergência em saúde no Município de Várzea da Roça, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras crônicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos.
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;

**Parágrafo único** – Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I – isolamento:** separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

**II – quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19.

**Art. 15** – Todos os funcionários públicos do Município de Várzea da Roça, nos seus locais de trabalho, deverão usar obrigatoriamente, a máscara de proteção individual.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

**Art. 16** – Só poderão ser atendidas nos órgãos públicos do Município de Várzea da Roça, as pessoas que estiverem usando máscara de proteção individual.

**Art. 17** – Recomendamos a todos os cidadãos varzeanos e a todas as cidadãs varzeanas o uso de máscara de proteção individual, bem como, só saírem das suas residências em casos extrema necessidade.

**Art. 18** – Este Decreto poderá sofrer alterações conforme as necessidades que, por ventura, venham a acontecer.

**Art. 19** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Várzea da Roça, aos 07 dias do mês outubro de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00

## PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020

### HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea da Roça - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, pelo que foi exposto pela assessoria contábil e jurídica e por tudo que foi apresentado, **HOMOLOGO** a presente Licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020, **a contratação em favor** da empresa **ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EPP**, inscrita no CNPJ: 11.823.193/0001-05, vencedora da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça - BA, 07 de outubro de 2020.

**Lourivaldo Souza Filho**  
Prefeito

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba  
[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

### ADJUDICAÇÃO

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, eu, pregoeiro, analisei a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2020, e após verificar todos os aspectos contábeis e jurídicos, **adjudiquei a contratação em favor** da empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.187.384/0001-54, estabelecida na Rua João Ropelato, nº 202, Nereu Ramos, Jaraguá do Sul- SC, vencedora da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2020, Item 02 com o valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), cujo objeto é Contratação de empresa do ramo para fornecimento de equipamentos hospitalares para ações de enfrentamento a Pandemia, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea da Roça-BA, especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.

Várzea da Roça – BA, 07 de outubro de 2020.

Rubeilton Miranda de Araújo  
Pregoeiro

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00

## PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020

### HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Várzea da Roça - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, pelo que foi exposto pela assessoria contábil e jurídica e por tudo que foi apresentado, **HOMOLOGO** a presente Licitação modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2020, **a contratação em favor** da empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.187.384/0001-54, vencedora da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2020, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça - BA, 07 de outubro de 2020.

**Lourivaldo Souza Filho**  
Prefeito

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba  
[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Termo Aditivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0140/2017 DE LOCAÇÃO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, E A CLA LOCAÇÕES LTDA - ME, NA FORMA A BAIXO.**

De um lado, **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **CLA LOCAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº. 13.648.611/0001-92, Inscrição Estadual sob o nº 118.016.751 com sede à Avenida Josias de Souza Rios, 177, térreo, Centro, Várzea da Roça, estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. Nivaldo Oliveira Costa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 293.905.008-26, RG nº 37.368.808-8 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Josias de Souza Rios, nº 177, Andar 1, Centro, Várzea da Roça – Bahia, a seguir denominada **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO** que o município não mais necessita da quantidade inicialmente licitada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de supressão de itens licitados por não mais necessidade da quantidade inicialmente licitada;

**CONSIDERANDO** que na composição de preços do presente contrato, estão evidenciados todos os preços unitários dos itens;

**CONSIDERANDO** que a presente alteração não ocasionará a transfiguração do objeto inicialmente contratado, mantendo-se o mesmo íntegro, não ensejando encargos contratuais adicionais à administração, à exceção daqueles previstos na legislação.

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do contrato;

**RESOLVE**, nos termos do art. 65, II da Lei 8.666/93, promover a supressão amigável do valor contratual, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:**

Ficam suprimidos os itens licitados, constante do contrato 0140/2017, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 de forma à proceder à devida adequação as necessidades do setor solicitante, conforme planilha constante dos ANEXO ÚNICO deste presente Termo Aditivo.

**§1º** – Sendo o valor global inicial em R\$ 237.060,00 (Duzentos e trinta e sete mil e sessenta reais). Em virtude em virtude do presente termo aditivo, passa suprimir no valor total do contrato R\$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais), passando o valor global estimado a ser de R\$ 178.740,00 (Sessenta e oito mil e seiscentos reais), suprimimento o equivalente aproximadamente 24,60% do valor inicial contratado.

**§2º** - Os quantitativos suprimidos serão considerados a partir da do presente Termo, já descontados os quantitativos executados com base na planilha praticada antes do presente aditivo.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato, na forma como foram pactuadas as obrigações no instrumento original, assim como a sua vigência.

E por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que projeto seus legais efeitos.

Várzea da Roça - BA, 30 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CLA LOCAÇÕES LTDA - ME**  
CONTRATADA

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG/CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00

## ANEXO I PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS ATUALIZADO

SETOR	DESCRIÇÕES MÍNIMAS	UND	QT. DE VEÍCULOS	DIÁRIAS	VLR UND	VALOR MENSAL	VLR TOTAL (12 MESES)
SEC. INFRAESTRUTURA	Veículo tipo pick-up cabine simples com motorista: tipo pick up, potência mínima do motor 1.4, cabine simples, duas portas laterais, capacidade mínima para transporte de duas pessoas, carroceria aberta, capacidade mínima de carga 800 kg. ano mínimo 2013.	DIÁRIA	01	25	R\$183,00	R\$ 4.575,00	R\$ 54.900,00
EDUCAÇÃO	Veículo de passeio, sem motorista, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, potência mínima 1.4, ar condicionado, direção hidráulica, vidro e trava elétrica, gasolina ou flex. os veículos deverão ter ano de fabricação mínimo de 2010.	MÊS	01	12	-	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
GABINETE	Veículo, sem motorista, tipo camioneta, cabine dupla, 4 portas, potência mínima 1.8, automática, ar condicionado, direção elétrica, vidro e trava elétrica, alarme, gasolina, som automotivo com cd player, sensor de estacionamento traseiro, deverá ter ano de fabricação mínimo 2016.	MÊS	01	12	-	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
ADMINISTRAÇÃO	Motocicletas 125 cilindradas, em perfeito estado. ano mínimo 2010.	MÊS	01	12	-	R\$ 720,00	R\$ 8.640,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 178.740,00</b>

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00

**TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL DO  
CONTRATO Nº 141/2017, CELEBRADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA  
- BA E CLA LOCAÇÕES LTDA - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Patrícia Ferreira de Araujo**, CPF Nº 047.257.405-19, RG Nº 14.585.543-09 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **CLA LOCAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº. 13.648.611/0001-92, Inscrição Estadual sob o nº 118.016.751 com sede à Avenida Josias de Souza Rios, 177, térreo, Centro, Várzea da Roça, estado da Bahia, neste ato representada pelo Sr. Nivaldo Oliveira Costa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 293.905.008-26, RG nº 37.368.808-8 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Josias de Souza Rios, nº 177, Andar 1, Centro, Várzea da Roça – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente termo aditivo ao Contrato Nº 141/2017, com o objeto de locação de veículos com e sem motorista, para atender a necessidade das Secretarias Município de Várzea da Roça – Bahia, celebrado em 17/03/2017, vigente mediante Termo contratual.

Assim, a rescisão segue nos seguintes termos:

**Considerando** as razões impeditivas da continuidade do contrato nas condições pactuadas;

**Cláusula 1ª.** Fica rescindido amigavelmente o Contrato 141/2017, por razões impeditivas da continuidade da execução do serviço, licitação da CONTRATADA, na forma do art. 79, II da Lei 88.666/93.

**Cláusula 2ª.** A rescisão operará seus efeitos a partir da assinatura do termo, sem qualquer direito a indenização a contratada.

**Cláusula 3ª.** O presente termo vai assinado em duas (02) vias, sendo uma disponibilizada a parte contratada.

Várzea da Roça - BA, 30 de setembro de 2020.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

---

CPF/RG: \_\_\_\_\_

CPF/RG: \_\_\_\_\_

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia